



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.830

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação de Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência no município de Dracena, de expedição gratuita.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência aos residentes no município de Dracena, para assegurar e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade de atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida pela Secretária Municipal de Educação, sem qualquer custo, mediante requerimento acompanhado de:

- I - cópia de relatório médico com indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), expedido em até 06 (seis) meses;
- II - documentos pessoais (RG e CPF); e
- III - comprovante de residência atual.

§ 1º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência não é documento obrigatório, sendo emitida apenas a pedido da pessoa interessada ou responsável legal.

§ 2º Quando a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência for solicitada pelo responsável legal, o requerimento, além dos documentos descritos no *caput* deste artigo, também deverá estar acompanhado da cópia do documento pessoal (RG e CPF) e comprovante de residência atualizado do responsável legal.

§ 3º A solicitação de emissão da 2ª via da Carteira, somente será aceita mediante declaração firmada pelo solicitante de perda, extravio ou deterioração.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal da Educação, fornecer o requerimento de solicitação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, e expedi-la no prazo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo, e com validade de 5 (cinco) anos para atualização cadastral.

Art. 4º No corpo da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

PL - 57
CM - 61



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.830 - DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou do responsável legal;

II – fotografia formato 3 (três) centímetros x 4 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado ou responsável legal;

III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

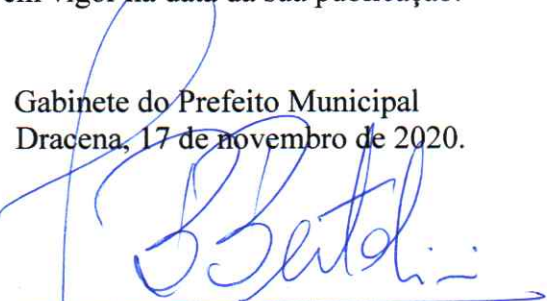
IV – identificação da Secretaria Municipal expedidora e assinatura do dirigente responsável;

V – tipo sanguíneo da pessoa com deficiência

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos internos para a execução da expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, desde que não conflitante com esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de novembro de 2020.



JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura. Dracena, data supra.



ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos